



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Ofício SMA Nº. 118/2017.

Pareci Novo, RS, 10 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.:

EDSON HENRIQUE MULLER

Presidente da Câmara Municipal
PARECI NOVO/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 07/12/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO { 07 VOTOS A FAVOR
01 VOTOS CONTRA
0 ABSTENÇÕES

Adriane Colling Kunzel
1º SECRETÁRIO

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Eu, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 063/2017, que "institui Turno Único no serviço público municipal, às sextas-feiras, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei prevê Turno Único, às sextas-feiras, em todas as repartições públicas municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nas escolas da rede municipal de ensino.

Porém, após a elaboração do proposto PL, verificou-se que no Parágrafo único constante no art. 1º a previsão das escolas municipais no rol das exceções dos locais onde vigorará o turno único torna-se inviável, tendo em vista que haverá período de recesso escolar de 22/12/2017 a 25/02/2018.

Como o recesso escolar é gozado por direito apenas pelos profissionais do magistério, os demais servidores que desempenham suas tarefas junto às secretarias das escolas e os ocupantes do cargo de Serviços Gerais irão permanecer trabalhando normalmente durante este período de recesso.

Dessa forma, tais profissionais também poderão cumprir a jornada em turno único às sextas-feiras, já que não haverá prejuízo quanto à prestação dos serviços realizados por estes servidores.

Portanto, tendo em vista a justificativa de alteração do presente Projeto de Lei, propomos a seguinte retificação:

No Parágrafo único do Art. 1º, onde se lia:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Turno único de que trata o caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às escolas da rede municipal de ensino, que cumprirão o expediente normal."

(...)."



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Passa a ler-se:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Turno único de que trata o caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”

(...).”

Ao enviar o presente expediente, aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal